



PELE ALVA E PELE ALVO: REPRESENTAÇÕES DE VIOLÊNCIA POLICIAL, RACISMO E BRANQUIDADE EM *ISMÁLIA*, DE EMICIDA

WHITE SKIN AND TARGET SKIN: REPRESENTATIONS OF POLICE VIOLENCE, RACISM AND WHITENESS IN *ISMÁLIA*, BY EMICIDA

Pablo Domingues de Mello¹

Yngrid Algarve Vizzotto²

RESUMO: Nascida no interior de uma estrutura estigmatizada, a Cultura Hip hop não poderia entoar a cultura majoritária e dominante, já que criada justamente para combatê-la. Manifestação dessa contracultura na música, o *RAP* é uma forma de resistência e têm assumido papel primordial de denúncia quanto à realidade vivida nas periferias e comunidades marginais, inclusive no Brasil. Partindo da música *Ismália*, do rapper brasileiro Emicida, pretende-se identificar em que medida dialoga com a crítica produzida pela criminológica crítica brasileira, com ênfase na temática relacionada à violência policial, às questões raciais e à branquidade. Para tanto, a pesquisa se utiliza de um método de abordagem dedutivo, partindo da contextualização da violência policial no Brasil, expondo quem são suas principais vítimas, para posteriormente ilustrar a atuação da branquidade na manutenção dessa estrutura. Na música analisada, encontram-se questões como violência policial e privilégio branco, temas debatidos pela criminologia crítica, mas descritos por quem está em direto convívio com a realidade periférica. A naturalização do sofrimento negro e a invisibilização dos privilégios da branquidade são assuntos trabalhados por criminólogos e criminólogas brasileiras, encontrando-se ambos temas representados no rap de Emicida.

PALAVRAS-CHAVE: Branquidade; Racismo; Violência policial.

ABSTRACT: Born within a stigmatized structure, Hip hop Culture could not chant the majority and dominant culture, since it was created precisely to combat it. Manifestation of this counterculture in music, *RAP* is a form of resistance and has assumed a primordial role in denouncing the reality experienced in the slums and marginal communities, including in Brazil. Analyzing the song *Ismália*, by the brazilian rapper Emicida, it is intended to identify the extent to which it dialogues with the criticism produced by the brazilian criminological critic, with emphasis on the theme related to police violence, racial issues and whiteness. Therefore, the research uses a deductive method of approach, starting from the context of police violence in Brazil, exposing who are its main victims, to later illustrate the role of whiteness in maintaining this structure. In the analyzed music, there are issues such as police violence and white privilege, themes debated by critical criminology, but described by those who are in direct contact with this reality. The naturalization of black suffering and the

¹ Mestrando em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (PPGD-UFSM). Residente em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2785960715995092>. E-mail: pabldominguesmello@gmail.com.

² Mestranda em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD-UFRGS). Residente em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3638339578503605>. E-mail: yngridalgarve@gmail.com.



invisibilization of the privileges of whiteness are subjects worked on by Brazilian criminologists, both themes being represented in Emicida's song.

KEYWORDS: Whiteness; Racism; Policial Violence.

1 INTRODUÇÃO

Diversas discussões circundam o conceito de arte, inclusive pela impropriedade de conceituação que está em sua natureza. Se a arte imita a vida ou se a vida imita a arte, são discussões filosóficas que carregam uma infinidade de pontos de vista e argumentação. Muito embora não se consiga definir a relação entre a arte e a vida, incontestável é própria existência de relação entre elas e, a partir disso, é possível dizer com segurança que a arte permite apreender nuances da vida. Nesse contexto, encontra-se a música e, especificamente para os fins da presente pesquisa, as poesias entoadas pela Cultura Hip Hop.

O local marginalizado da Cultura Hip Hop é próprio da condição de marginalidade do segmento social responsável pela sua criação. Como reflexo do contexto de estigmatização que o envolve, o rap brasileiro está carregado das opressões próprias desta realidade, sendo corriqueiras as denúncias de racismo, desigualdade de oportunidades e violência policial. Também serve o rap brasileiro não somente à denúncia das opressões e violências impostas sobre corpos negros, mas também denuncia a imunização de pessoas não negras nos processos de violência e criminalização.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como problema investigar como a teoria criminológica crítica encontra-se presente na letra de *Ismália* do rapper brasileiro Emicida, analisando especificamente a temática da violência policial e do sistema de privilégios da branquidade. Lançando mão de uma abordagem dedutiva, parte-se da contextualização da violência policial no Brasil, expondo quem são suas principais vítimas, para posteriormente ilustrar em que medida isso se reflete em privilégios para a branquidade, implicando-a, portanto, na manutenção da estrutura racial que construiu o Brasil.

O trabalho encontra-se dividido em dois capítulos. No primeiro, é apresentado o contexto de dados da violência por intervenção policial no Brasil, por meio de dados oficiais



do Estado, de agências independentes e pesquisadores brasileiros. Posteriormente, conceitua-se o marco teórico criminológico crítico adotado e os estudos críticos da branquidade. O segundo capítulo é destinado à análise da música *Ismália* do rapper brasileiro Emicida, trazendo a história do rap no Brasil e o seu papel central na luta antirracista. Por fim, é feita a intersecção entre a música e o material teórico e científico trazido, mostrando-se a teoria criminológica presente na música de Emicida.

2 ONDE A BALA PERDIDA SEMPRE ACHA A PELE PRETA³: DEBATES CRIMINOLÓGICOS SOBRE VIOLÊNCIA POLICIAL, RACISMO E BRANQUIDADE

Kathlen Romeu, 24 anos, grávida de 14 semanas, morreu ao ser baleada após operação policial em Vila Cabuçu, zona norte do Rio de Janeiro (Carta Capital, 2021). A.M.F.S, criança sem idade divulgada, baleado durante operação policial na Cidade de Deus, zona norte do Rio de Janeiro (G1 Rio, 2020). Outra criança, de quatro anos, morreu após ser baleada durante operação da Polícia Militar em Costa Barros, Zona Norte do Rio de Janeiro (Veja, 2014).

Esses relatos retratam o cotidiano de violência provocado pela intervenção policial nas comunidades periféricas brasileiras. Essas vítimas aparecem como mais uma estatística nas páginas policiais do jornal local, contabilizando números ao invés de vidas. As histórias acima guardam similitudes para além da morte trágica: são violências causadas por policiais contra moradores de comunidades periféricas, de maioria preta. Além disso, a polícia alega serem causadas por balas perdidas que, em terras brasileiras, coincidentemente, “sempre acha[m] a pele preta” (Cesar MC, 2018).

Em 2019, houve 45.503 homicídios no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 21,7 mortes por 100 mil habitantes. Esse número representa uma diminuição de cerca de 22,1% se comparado com dados do ano de 2018. Contudo, essa queda deve ser vista com cautela, conforme aponta o Atlas da Violência de 2021, ao indicar uma deterioração na qualidade dos registros oficiais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 11). Essa deturpação pode

³ O título faz referência à música Quem Tem Boca Vaia Roma, de Cesar MC (Cesar MC, 2018).



ser observada quando se analisa o número de Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI), ou seja, mortes violentas em que o Estado foi incapaz de identificar a motivação que gerou o óbito do cidadão (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 11). Estima-se que “73,9% do total de MVCI correspondem, na verdade, a homicídios não classificados como tais” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 11). Assim, chega-se à conclusão de que caso a proporção de MVCI em relação ao total de mortes violentas fosse a mesma observada em 2017 (6,6%), haveria cerca de 5.338 homicídios a mais registrados em 2019 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 11).

Apesar da redução no número de homicídios e das imprecisões quanto ao número total, o cenário de violência brasileiro mantém-se alarmante. O Brasil registrou, em 2018, o maior número de mortes violentas no mundo de acordo com o banco de dados da entidade *Small Arms Survey*. Para a ONG, mortes violentas incluem mortes por conflitos diretos, homicídios intencionais, homicídios não intencionais e mortes graças a intervenções legais (Hideg e Del Frate, 2021, p. 30).

No âmbito nacional, o Anuário brasileiro de Segurança Pública de 2021 revela que “em 2020 o país atingiu o maior número de mortes em decorrência de intervenções policiais (MDIP) desde que o indicador passou a ser monitorado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 59). Os policiais estaduais produziram, em média, 17,6 mortes por dia, sendo que, desde 2013, quando se iniciou o monitoramento, o crescimento é de 190% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 59).

O perfil das vítimas revela a chaga que assola a população negra brasileira desde a migração forçada para a colonização. Segundo o estudo, 78,9% das 6.416 pessoas mortas pela polícia no ano de 2020 são pessoas negras (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 59). O número de mortos por agentes de segurança aumentou em 18 das 27 unidades da federação, revelando um espraiamento da violência policial em todas as regiões do país. A cor da pele das vítimas de intervenção policial revela a preferência das “balas perdidas” retratadas nos versos de Cesar Mc e revelam os alvos principais dessa Democracia Genocida (Flauzina, 2019).



Outro resultado dessa política pode ser observado ao se analisar o perfil dos policiais vítimas de crimes violentos letais intencionais (CVLI) que, em 2020, 62,7% das vítimas foram pessoas pretas, número superior ao de 2019 em que a pesquisa do Anuário apontou para 65,1% de vítimas pessoas negras (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 55). Ou seja, a pele negra é alvo principal dessa política de violência instaurada pelos conflitos envolvendo a polícia brasileira.

Em razão da pandemia da COVID-19, em junho de 2020, o Ministro Edson Fachin do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 635, impetrada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) para suspender as operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro enquanto perdurar a pandemia (Brasil, 2020). A liminar foi referendada pelo plenário do STF em agosto de 2020 (Brasil, 2020).

A decisão da Suprema Corte, no entanto, não coibiu a realização de operações policiais. Em maio de 2021, a Operação Exceptis realizada pela Polícia Civil carioca na favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, descumprindo as determinações do Supremo Tribunal Federal, visava cumprir 21 mandados de prisão, mas terminou cumprindo apenas três e resultou na morte de 28 pessoas; algumas, segundo narrativas dos moradores, por execução (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 14).

O Estado do Rio de Janeiro mostra-se como epicentro da letalidade policial. Entre os meses de novembro de 2020 e fevereiro de 2021 ocorreram nove chacinas realizadas pela Polícia Militar carioca (Observatório da Segurança do Rio de Janeiro, 2021). Dados do Observatório da Segurança do Rio de Janeiro em 2021 apontam para um aumento de 161% no número de mortos e de 140% no número de feridos. Em novembro e dezembro de 2020 foram registradas 18 mortos e 5 feridos nas operações monitoradas. Em janeiro e fevereiro de 2021 foram 47 mortos e 14 feridos (Observatório da Segurança do Rio de Janeiro, 2021).

Destacam-se as contribuições de Misse para conduzir à compreensão do cenário de morte causado pela polícia brasileira. Em 2011, o pesquisador conduziu estudo intitulado “Autos de Resistência: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)”. A pesquisa foi realizada com os chamados “autos de resistência”,



registro formal criado durante a Ditadura Civil-Militar para denominar mortes ocorridas em ações policiais, que é feito no momento em que os policiais envolvidos na ocorrência fazem o seu boletim em delegacia. Ela é resultado da conjugação dos artigos 121, do Código Penal, que tipifica a conduta de matar alguém (Brasil, 1940), com o artigo 292, do Código de Processo Penal, que prevê a possibilidade de utilização dos meios necessários para vencer eventual resistência em caso de prisão em flagrante (Brasil, 1941) e, ainda, com o artigo 23, do Código Penal, que exclui a ilicitude do crime (Brasil 1940).

Houve o abandono do termo no âmbito do Estado brasileiro por meio da Resolução número 08, de 21 de dezembro de 2012, editada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Portaria PCERJ número 617 de 10 de janeiro de 2013, que passaram a denominar “auto de resistência” como “resistência seguida de morte”. A partir de tais mudanças, o registro de tais ocorrências passou a ser nomeado “homicídio decorrente de intervenção policial” ou “lesão corporal decorrente de intervenção policial”. A frequência e o processamento de tais crimes, entretanto, permanecem inalteradas.

Autos de resistência se diferenciam dos outros tipos de inquérito policiais iniciados com intuito de investigar crimes de homicídio porque

[...] ao contrário dos demais homicídios, não visa a buscar a autoria das mortes, mas é desenvolvido, em tese, com o objetivo de se verificar se os agentes atuaram em legítima defesa e dentro dos padrões legais, conforme a primeira versão apresentada na ocasião de registro da ocorrência. Se os delegados e promotores considerarem que os policiais fizeram uso dos meios necessários para conter o chamado “opositor”, eles não são indiciados nem denunciados por homicídio, sendo o inquérito arquivado, o que acontece em quase todos os casos. (Misse, 2011, p. 41)

Michel Misse, então, constatou que, ao menos no Estado do Rio de Janeiro, os casos de homicídios anteriormente tratados pelo termo “autos de resistência” mantém um padrão de ocorrência e de processamento. O pesquisador constatou que os relatos apresentados pelos policiais responsáveis pelo registro da ocorrência eram padronizados a ponto de ser notável se tratarem de textos copiados. Fato indicado pelo autor é que os policiais eram os únicos



responsáveis por reportar a ocorrência, seja pela inexistência de testemunhas oculares, seja pelo desinteresse de indicá-las como testemunhas, ou ainda pelo temor de testemunhar contra a polícia (Misse, 2011).

Analisando o padrão de narrativas encontradas nos registros de ocorrências, a pesquisa apontou que as vítimas eram alvejadas por reagirem à abordagem policial e, neste ponto, o porte ou o uso de arma de fogo eram recorrentemente relatados, fato identificado como essencial a justificar a proporcionalidade da resposta também armada dos agentes da polícia (Misse, 2011). Misse apontou também que nos inquéritos conduzidos por autos de resistência, os ferimentos ocasionados pela intervenção policial não levam à morte imediata da vítima, que é conduzida ao Pronto-Atendimento mais próximo (Misse, 2011).

Uma característica especial dos autos de resistência é que o próprio autor da ação é quem comunica o fato. A dinâmica destes registros é inversa à comunicação de outros crimes de rua, já que a presunção de legitimidade da ação dos policiais orienta a investigação. Conforme Misse, “a narrativa-padrão é construída de maneira a afirmar que os “bandidos” teriam sempre atirado antes dos policiais, enquadrando os homicídios em uma situação legal de revide à “injusta agressão” e fundamentando, assim, a combinação do homicídio doloso” (Misse, 2011, p. 35).

A pesquisa conduzida por Misse ocorreu no estado do Rio de Janeiro. Os dados mais atuais comprovam que a bala do revólver policial encontra o corpo negro, na maioria dos casos. No Rio de Janeiro, dos 1.814 mortos pela polícia, 1.423 são pessoas negras (soma de pretos e pardos), o que representa um total de 86% (Observatório da Segurança do Rio de Janeiro, 2021). No mesmo ente federativo, 51,7% da população é negra. As vítimas da violência policial no Brasil têm endereço, cor e raça.

Os autos de resistência retratam a violência policial oculta das estatísticas oficiais, em que os agentes estatais envolvidos diretamente na morte do suspeito são os mesmos que relatam o fato à Delegacia, sendo igualmente os únicos depoentes e testemunhas oculares, como apontou o estudo de Misse. Inclusive, Misse *et al* (2010) apontaram que a maior parte dos inquéritos de homicídios dolosos é arquivada, em diferentes cidades do Brasil, sem que se descubra a autoria. Tal fato não ocorre quando se fala de “auto de resistência”, em que a



autoria costuma ser conhecida desde o início, a partir dos Termos de Declaração (oitivas) dos policiais envolvidos, ao contrário da grande maioria de homicídios dolosos (Misse *et al*, 2010, p. 40).

Os dados e pesquisas acima indicados servem para indicar o contexto da violência policial no Brasil. Comprovam os ensinamentos trazidos pela criminologia crítica, sobretudo produzida a partir de uma pesquisa afrocentrada, que a pele preta é o alvo preferencial do Sistema Penal⁴, especialmente da força policial, integrante da chamada criminalização secundária, isto é, aquelas agências do Sistema Penal responsáveis por cumprir com a agenda política criminalizadora das agências políticas (criminalização primária), no Brasil, o Congresso Nacional (Zaccone, 2017). Especialmente a polícia atua como início da persecução criminal, agindo como primeiro filtro de quem se sentará, ou não, no banco dos investigados.

A criminologia crítica traz contribuições necessárias para se entender o panorama de violência contra a população negra, institucionalizada pela violência policial. Por meio do paradigma do *labelling approach*, identifica-se que os corpos negros não são somente os alvos da política de morte, mas também de encarceramento e neutralização.

Como explica Vera Regina Pereira de Andrade, a teoria do *labelling* parte dos conceitos de “conduta desviada” e “reação social”, como termos reciprocamente interdependentes, para formular sua tese central: a de que o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica preconstituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social, isto é, de processos formais e informais de definição e seleção (Andrade, 2010, p. 28). Por tal razão, o *labelling* ficou conhecido como Teoria do Etiquetamento, demonstrando que certas pessoas, a depender de sua raça, idade, procedência nacional, gênero, sexualidade, classe econômica e outros fatores, poderiam ser mais facilmente alvos da criminalização.

Os agentes do Sistema Penal, sobretudo a polícia, não são capazes de perseguir todos os delitos e todos os agentes. Portanto, ao escolher quem será investigado, quem sofrerá a

⁴ Composto pelas diferentes instâncias que atuam na criminalização tais como Poder Legislativo, polícia, Poder Judiciário e Ministério Público.



persecução criminal para, no final, ser condenado, o Sistema age de forma política, decidindo quem entra e quem sai da malha fina “a seleção punitiva ocorre uma vez que é impossível para os gestores da criminalização secundária realizarem o projeto “faraônico” de criminalização primária previsto em todas as leis penais de um país” (Zaccone, 2017, p. 16). A seletividade funciona como a regra, não a exceção. No Sistema Penal latino-americano, historicamente, a clientela tem sido os corpos pretos e pobres (Andrade, 2016).

Especialmente atento às especificidades latino-americanas, Zaffaroni pontua que a cicatriz da escravidão, observada nos países da América Latina, conduz à preferência pela melanina na construção da “casta de párias”, isto é, dos inimigos a serem neutralizados (Zaffaroni, 2020). A partir da minimização de mortes inocentes como danos colaterais, da normalização de mortes violentas e da naturalização da indiferença a outras formas de morte em vida – é o matar e o deixar morrer que a necropolítica de Achille Mbembe anunciava (Mbembe, 2018) –, Zaffaroni trabalha a noção de genocídio por gotejamento como um efeito notório do subdesenvolvimento, que opera a partir do desprezo normalizado à dignidade humana (Zaffaroni, 2020).

Mesmo a criminologia crítica que representou uma ruptura no pensamento sociológico sobre o crime e o criminoso não escapou de reforçar a estrutura racista. Graças às contribuições fornecidas por autores e autoras latino-americanos, na construção da perspectiva decolonial, percebe-se a necessidade de se complementar a teoria abolicionista latino-americana, de modo a contribuir com respostas efetivas ao cenário regional da presente proposta de pesquisa, o que não significa, de qualquer maneira, desconsiderar a enorme contribuição daquela criminologia à formação do pensamento crítico brasileiro (Freitas, 2016). A decolonialidade afrocentrada (Goés, 2018) se apresenta como o meio e o caminho à desconstrução da lógica colonial imposta aos povos latino-americanos revelando-se como uma ferida que nunca foi tratada. Sobre esse ponto:

No Brasil, a recepção da criminologia como ciência se deu no processo jurídico-político de transformação do Império em República e a partir da relação conflituosa entre a Escola Clássica e a Positivista. A articulação entre os argumentos raciais que legitimaram o sistema



colonial e o discurso científico dava continuidade à representação que as classes dominantes faziam de sua posição e da legitimidade de seu poder. (Pires, 2016).

A partir daí a necessidade de se analisar o fenômeno da violência policial, não apenas pelo viés das múltiplas lesões que causa ao corpo negro, mas também considerando os privilégios que tais lesões garantem aos corpos brancos. Isto é, se o Sistema Penal se revela como uma máquina de moer corpos negros, atua igualmente como um escudo imunizador de pessoas brancas. Se os alvos preferenciais das “balas perdidas” da polícia são pessoas negras, em consequência, há uma maior segurança de pessoas brancas em não se sentirem potenciais vítimas dessas ações policiais.

Tematizar a branquidade permite revelar o racismo enquanto “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam” (Almeida, 2018, p. 25). Em verdade, os corpos brancos não são tematizados enquanto raça (Prando, 2018, p. 79) e, assim, a branquidade se traduz como a torre de marfim que eleva as pessoas não negras a um alto patamar de privilégios, mais ainda evidentes quando analisam-se as estatísticas de violência neste capítulo mostradas.

O reconhecimento dos privilégios que recaem sobre os corpos brancos não implica em imunidade absoluta, é evidente que a violência policial atinge pessoas brancas, não com a mesma frequência e intensidade que encontram corpos negros, vítimas preferenciais desta e de outras formas de violações históricas. Por isso, este trabalho vale-se dos ensinamentos construídos por autores e autoras do campo criminológico, que propõem a necessidade de se tematizar corpos brancos quando se escreve sobre raça, para expor a branquidade e o seu sistema de privilégios, apontando como ela atua, tanto na manutenção da estrutura social racista, como na imunização e proteção das pessoas não negras.

No próximo capítulo será ilustrado como o rap nacional, mais especificamente a música Islamia de Emicida, traduz os conceitos apresentados aqui. Mostra-se, inicialmente, como o rap nacional atuou e atua como agente de tradução do sofrimento negro no Brasil, evidenciando os privilégios da branquidade.



3 ISMÁLIAS: ASSIMETRIAS RACIAIS E A BLINDAGEM DOS CORPOS BRANCOS

A música é tradicionalmente um instrumento de resistência da população negra à opressão. Nos Estados Unidos, o gospel surgiu como reação à escravidão e o blues expressava uma resposta ao racismo institucional, sendo ambos os ritmos uma forma de representação da experiência da população preta pela articulação de conceitos contraditórios, como sofrimento e alegria, angústia coletiva e expressão individual, dominação e resistência (Kellner, 2001).

Nos anos 70 e 80, a cultura Hip Hop nasce como uma nova manifestação dessa resistência em diversas áreas, como a música, a dança, o cano, o grafite urbano, o break, o *sampling* (sobreposição de músicas populares com sons do rap e ruídos eletrônicos), *scratching* (movimentação rápida da agulha sobre o disco). Iniciado como uma performance em que se incluíam os elementos citados, o RAP – onde o R significa ritmo e o P significa poesia – tornou-se popular com CDs e vídeos musicais, especialmente pela identificação que gerou nas experiências, preocupações e visões políticas da população negra. Por consequência, não se trata de um campo consensual e fechado, mas de espaço de expressão e disputas (Kellner, 2001).

As influências chegaram ao Brasil, imediatamente, ainda nos anos 80, quando o rap brasileiro tomou a mesma forma de resistência observada no Norte, a exemplo de grupos como o Sistema Negro, Consciência Humana, e, especialmente, os Racionais Mc's na década de 90. Desde o princípio, os versos entoados eram construídos a partir da realidade vivida nas periferias, onde, por resultado das políticas higienistas tomadas pelo Estado brasileiro após a abolição da escravidão, negros e negras representavam a maioria da população. A identidade do rap nacional foi construída sobre a luta política, recuperando aspectos ancestrais relacionados à experiência da migração forçada e retratando a realidade de violações.

Emicida, nome artístico de Leandro Roque de Oliveira, nascido em 17 de agosto de 1985, em São Paulo, representa parte da segunda geração de artistas deste meio que ganharam visibilidade a partir da retratação de aspectos sociais e raciais brasileiros. Filho de pretos,



filho de Dona Jacira, empregada doméstica, e Miguel, que faleceu quando o artista tinha sete anos de idade, Emicida nasceu e cresceu em um bairro periférico de São Paulo, Jardim Cachoeira, e, ao longo de sua vida, trabalhou como pedreiro, pintor, vendedor de cachorro-quente e vendedor em feira, até se tornar assistente de produção musical e entrar para o campo musical.

Emicida se popularizou a partir das batalhas de rap, com o posterior lançamento de seu primeiro single *Triunfo*, em 2008, que alcançou mais de 8 milhões de visualizações no YouTube. Em 2011, Emicida se tornou o primeiro rapper brasileiro a se apresentar no Festival de *Coachella*, na *California* (Romani, 2016). Após uma trajetória de ascensão, em 2019, Emicida traz a público seu terceiro álbum de estúdio, *AmarElo*, cujo título é inspirado no poema de Paulo Leminski (amar é um elo / entre o azul / e o amarelo (Leminski, 2016). O álbum inspirou ainda a realização de um documentário, *AmarElo - É Tudo Pra Ontem*, dirigido por Fred Ouro Preto e produzido por Evandro Fióti, irmão de Emicida, que retrata o show do artista no Theatro Municipal de São Paulo em 2019, percorrendo a história da cultura negra no Brasil ao longo dos últimos 100 anos (Vieira, 2020).

Ismália é o nome da oitava faixa do álbum e tem inspiração no poema de Alphonsus de Guimaraens, poeta mineiro de inspiração simbolista. No poema *Ismália*, o eu-lírico reflete a loucura, imersa em aspectos psicológicos e retratando a pretensão de fuga da realidade. A classe social e a trajetória de Alphonsus de Guimaraens, filho de comerciantes portugueses e estudante de Direito na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e na Academia Livre de Direito de Minas Gerais, permitem compreender *Ismália* como uma mulher branca do início do século XIX, cujos desenlaces psicológicos seriam motivado por fatores amorosos.

Emicida traz *Ismália* ao Brasil do século XXI, como uma mulher negra, que simboliza as violações e sofrimentos impostos pelo racismo estrutural e, neste contexto, a violência policial recebe especial atenção:

80 tiros te lembram que existe pele alva e pele alvo
Quem disparou usava farda (Mais uma vez)
Quem te acusou nem lá num tava (Banda de espírito de porco)
Porque um corpo preto morto é tipo os hit das parada:



Todo mundo vê, mas essa porra não diz nada (Emicida, 2019)

No trecho transcrito, a música retrata a execução de Evaldo dos Santos Rosa, músico e segurança de 51 anos, dentro do carro que conduzia, junto a sua família, a um chá de bebê. O veículo em que a família trafegava, que incluía uma criança de sete anos de idade, filha de Evaldo, foi fuzilado por doze militares do Exército Brasileiro que atuavam no bairro Guadalupe, no período de intervenção militar no Rio de Janeiro, decretada pelo Governo Federal. Dos 267 disparos identificados, 80 atingiram o veículo. A justificativa dada pelos militares seria de que o carro do músico tinha semelhança com outro, conduzido por suspeitos de ter roubado um carro instantes antes (G1 Rio, 2019).

Em outro trecho da música, Emicida retrata caso muito semelhante, ocorrido em Costa Barros em São Paulo:

Um primeiro salário
Duas fardas policiais
Três no banco traseiro
Da cor dos quatro Racionais
Cinco vida interrompida
Moleques de ouro e bronze
Tiros e tiros e tiros
O menino levou 111
Quem disparou usava farda (Ismália)
Quem te acusou nem lá num tava (Ismália)
É a desunião dos preto junto à visão sagaz (Ismália)
De quem tem tudo, menos cor, onde a cor importa demais (Emicida, 2019)

A Chacina de Costa Barros, como ficou conhecida, ocorreu em 28 de novembro de 2015 no estado de São Paulo, quando cinco jovens, com idades entre 17 e 25 anos, que tinham saído para comemorar o primeiro emprego de um deles, foram surpreendidos por uma viatura da Polícia Militar. O veículo em que estavam foi alvo de 111 tiros e nenhum dos tripulantes sobreviveu. A justificativa dada para a abordagem era a suspeita de que o veículo conduzisse suspeitos de roubar a carga de um caminhão instantes antes (Martin, 2016).

Os massacres carregam algo em comum, para além da confusão aniquilante realizada pelos agentes estatais: em ambos os casos, as vítimas eram pessoas pretas. Na esteira das



discussões teóricas abordadas no primeiro capítulo, Emicida narra a opção política repressiva e violenta, diretamente relacionada à particularidade escravocrata da construção política no país. Mantendo as raízes que culminaram na criação do rap, *Ismália* carrega versos de denúncia e resistência quanto à realidade de extermínio que enfrenta a população preta nas periferias brasileiras.

Vera Andrade expõe que, na margem, a lógica da punição é simbiótica à lógica genocida, agregada à complexa interação entre controle penal formal e informal, entre lógica da seletividade estigmatizante e a lógica da tortura e do extermínio, sendo possível constatar uma tradição secular de extermínio como mecanismo de controle social. Aqui, “os corpos, sobretudo pobres e negros das marginalizadas e conflituosas periferias urbanas ou zonas rurais, ainda que infantis e juvenis, nunca saíram de cena como objeto de punição” (Andrade, 2012, p. 285).

Os versos de *Ismália* não guardam apenas a realidade com a qual a população preta convive nas periferias brasileiras, mas a percepção certa do correlato privilégio dos corpos brancos (É a desunião dos preto junto à visão sagaz/De quem tem tudo, menos cor, onde a cor importa demais). Reflexões sobre a branquidade aparece, também, nos primeiros versos da música:

Com a fé de quem olha do banco a cena
Do gol que nós mais precisava na trave
A felicidade do branco é plena
A pé, trilha em brasa e barranco, que pena
Se até pra sonhar tem entrave
A felicidade do branco é plena
A felicidade do preto é quase (Emicida, 2019)

Os versos expõem o que a criminologia também denuncia, ao apontar a necessidade de se reconhecer o racismo enquanto eixo estruturador das desigualdades, ultrapassando o discurso de que são negros os corpos caídos no chão, trazendo uma reflexão mais importante e significativa (Freitas, 2016, p. 493). É no sistema punitivo brasileiro que a humanidade



branca é reafirmada, sendo a desumanização dos corpos negros não apenas característica inafastável, mas sua própria razão de existir (Goés, 2018).

A branquidade/branquitude funciona enquanto o sistema de privilégios da pessoa branca, em contrariedade à percepção historicamente firmada de que a posição de raça é atributo dos corpos negros, tendo em vista que o não reconhecimento do branco enquanto raça implica na desconsideração de seus privilégios adjacentes (Prando, 2018). A necessidade de se trazer à tela a branquidade surge porque “não basta dizer que há seletividade racial e de gênero no modo de atuação dos órgãos de justiça criminal” (Pires, 2017, p. 542).

Flauzina e Freitas trabalham a ideia de politização do sofrimento negro como uma interdição imposta pelo racismo no Brasil. É que os sofrimentos causados aos corpos negros estão naturalizados nas práticas sociais e na organização da política, já que a própria exploração histórica dos corpos negros teve, em seu cerne, o descarte da humanidade e a associação dos negros e das negras à violência, mas privados da possibilidade de reclamar dela. Para Flauzina e Freitas, “o que impressiona nessa dinâmica não é só a extrema vulnerabilização dos corpos negros, mas a correlata blindagem dos corpos brancos” (Flauzina e Freitas, 2017, p. 50).

O descarte do sofrimento negro se apresenta como um dos maiores sustentáculos da branquidade, “emulando uma estrutura paradoxal que segue operando numa dinâmica em que se tem a violência como prerrogativa do racismo e a vitimização como um privilégio da branquitude” (Flauzina e Freitas, 2017, p. 50). Mais ainda, considerando-se que a maioria das pessoas atingidas pelas violências, aqui compreendida a policial, são negras, é necessário “apontar para os privilégios mantidos pela branquitude, e o seu significado em termos de aprofundamento das assimetrias raciais, denunciando o caráter seletivo da indignação social perante a violência” (Flauzina e Freitas, 2017, p. 68).

4 CONCLUSÃO

Diversas políticas adotadas pelo Estado brasileiro levaram ao cenário de violência praticado pela polícia. Neste trabalho, buscou-se evidenciar esse cenário e não investigar as



suas causas. Como consequência, foi possível visualizar que a violência causada por intervenção policial é destinada em sua imensa maioria aos corpos negros, funcionando como política de eliminação. O Sistema Penal mostra-se como responsável por selecionar os alvos da violência e aqueles que irão adentrar no cárcere atuando, igualmente, no controle dos corpos negros.

Qualquer construção teórica que ignore o racismo como fonte de violência mantém a máscara da igualdade, alimenta o mito da democracia racial e fortalece genocídio, já que “não é só a bala da arma que mata, mas uma série de dispositivos físicos e simbólicos que vão impedindo a possibilidade de afirmação da humanidade negra em nossa sociedade” (Freitas, 2016). Apesar disso, tematizar a raça não significa apenas olhar para as violações destinadas às pessoas negras, invisibilizando as pessoas brancas e retirando seus privilégios de debate. O estudo da branquidade surge da necessidade de se tematizar raça abordando pessoas não negras e expondo o sistema de privilégios e blindagens que recaem sobre elas.

A percepção da polícia enquanto fonte de proteção, intrínseca aos privilégios da branquidade, tem em seu lado avesso a representação da polícia enquanto medo, dor e violência para pessoas negras. É a mão do Estado utilizada para apedrejar as pessoas negras e afagar as brancas. E a criminologia crítica se vale desses ensinamentos para construir uma crítica afroncentrada e preocupada não somente em investigar o sofrimento do povo negro, mas também expor como esse sofrimento é negligenciado e escondido pela branquidade.

Por isso, faz-se necessária a produção de uma crítica à criminologia crítica justamente para contribuir com a criação de um pensamento científico atento às questões raciais e aos privilégios da classe branca. E, atendendo ao chamado de Zaffaroni, essa criminologia crítica latino-americana deve absorver o acumulado de pensamentos críticos que deslegitimam o poder punitivo, ainda que não se vejam incorporados à criminologia acadêmica (Zaffaroni, 2020). Os versos de Emicida, assim como outras formas de música e arte em sentido amplo, falam de uma criminologia latino-americana que representa a produção cultural de resistência regional ao poder punitivo e ao colonialismo, sendo notáveis os paralelos com os estudos criminológicos referenciados.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018, p. 25

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. p. 285.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológico na ciência e no senso comum. Florianópolis: *Revista Sequência*, v. 16, n.30, p. 24-36, 2010 p. 28. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em: 16 mar. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 mar. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 16 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 635*. 5 jun. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343352680&ext=.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023

CESAR MC. Quem Tem Boca Vaia Roma. Produção executiva: Paulo Alvarez. *Perfil #60*. Rio de Janeiro: Pineapple Supply e Brainstorm Estúdio, 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=or43G_BMPc4. Acesso em: 16 mar. 2023.

CRIANÇA morre baleada durante operação policial no Rio. *Veja*. 2014. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/crianca-morre-baleada-durante-operacao-policial-no-rio/>. Acesso em: 16 mar. 2023.

EMICIDA. Ismália. In: EMICIDA, *AmarElo*, Laboratório Fantasma, 2019, 5'57''.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Democracia Genocida in: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de (orgs.). *Brasil em transe: Bolsonaroismo, Nova Direita e Desdemocratização*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019, p. 67



FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol 135/2017, p. 49-71, set. 2017, p. 50. Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Edição 15, São Paulo, 2021, p. 59. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*: 2021. São Paulo, 2021, p. 55. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da Violência 2021*. São Paulo: 2021, p. 11. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. *Cadernos do CEAS*, n. 238, p. 488-499, 2016.

G1 RIO. Criança é baleada em tarde de operação policial na Cidade de Deus: polícia afirma que ficou sabendo que criança foi socorrida após término de ação. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/01/13/crianca-e-baleada-em-tarde-de-operacao-policial-na-cidade-de-deus.ghtml>. Acesso em: 16 mar. 2023.

G1 RIO. Dez Militares são presos após ação do Exército que fuzilou carro de família no Rio com mais de 80 tiros. Rio de Janeiro, 08 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/08/dez-militares-sao-presos-apos-acao-do-exercito-que-fuzilou-carro-de-familia-no-rio-com-80-tiros.ghtml>. Acesso em: 13 mar. 2023.

GOÉS, Luciano. Entre a abolição e o abolicionismo penal: insurgência marginal crítica por uma sociologia do sistema de controle racial brasileiro. In: GOÉS, Luciano [org.]. *130 anos de (des)ilusão – A Farsa Abolicionista em Perspectiva*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

HIDEG, Gergely; DEL FRATE, Anna Alvazzi. *Still not there: global violence deaths scenarios, 2019-30*. Small Arms Survey, 2021, p. 07. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-SANA-BP-GVD-scenarios.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.



CARTA CAPITAL. Jovem grávida é baleada e morre durante ação da PM no Rio de Janeiro. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/jovem-gravida-e-baleada-e-morre-durante-acao-da-pm-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 16 mar. 2023.

KELLNER, Douglas. *A cultura da mídia*. São Paulo: EDUSC, 2001.

LEMINSKI, Paulo. *Toda poesia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 188.

MARTIN, Maria. *O eco dos 111 tiros de Costa Barros*. Rio de Janeiro, 25 dez. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/28/politica/1480370686_545342.html. Acesso em: 16 mar. 2023.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n.1 edições, 2018.

MISSE, Michel et. al. O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro, Booklink, 2010 apud MISSE, Michel. “*Autos de resistência*”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia_Michel-Misse.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

MISSE, Michel. “*Autos de resistência*”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011, p. 41. Disponível em: http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia_Michel-Misse.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

OBSERVATÓRIO DA SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO. *Nove chacinas em dois meses*. Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wp/wp-content/uploads/2021/09/Ac%CC%A7o%CC%83es-da-Poli%CC%81cia-em-dois-meses-1.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e legitimação do controle social sobre os negros*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio/Brado Negro, 2016. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=34475@1>. Acesso em: 16 mar. 2023.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 135/2017, p. 541-562, set. 2017, p. 2,. Disponível em: https://www.academia.edu/45230266/Criminologia_Cri_tica_e_Pacto_Narci_sico_por_uma_c



[r%C3%ADtica criminol%C3%B3gica apreens%C3%ADvel em pretugu%C3%AAs artigo completo](#). Acesso em: 16 mar. 2023.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. *Direito & Práxis*, vol. 9, n. 1, p. 70-84, 2018, p. 79. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/Gvb9R7bmhKJyqtD54RmwPvF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 mar. 2023.

ROMANI, Giovana. Emicida se prepara para tocar no festival Coachella. *Veja*. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/emicida-festival-coachella/>. Acesso em: 16 mar. 2023.

SMALL ARMY SURVEY. *Global Violente Deaths (GVD)*: the Small Arms Survey tracks statistics on violent deaths and compiles them in its Global Violente Deaths (GVD) database. Small Arms Survey, 2021. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/database/global-violent-deaths-gvd>. Acesso em: 16 mar. 2023.

VEJA. Criança morre baleada durante operação policial no Rio. 2014. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/crianca-morre-baleada-durante-operacao-policial-no-rio/>. Acesso em: 16 mar. 2023.

VIEIRA, Siliane. Documentário "AmarElo" é aula sobre o passado e ferramenta potente para o futuro. *Gaúcha ZH*. Porto Alegre, 15 dez. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/cultura-e-lazer/noticia/2020/12/documentario-amarelo-e-aula-sobre-o-passado-e-ferramenta-potente-para-o-futuro-ckip02zuk0006019w8osx1zg5.html>. Acesso em: 13 mar. 2023.

ZACCONE, Orlando. *Acionistas do nada*: Quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 3ª ed., p. 16, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A nova crítica criminológica*: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. Eugênio Raúl Zaffaroni; Ilison Dias dos Santos; tradução Rodrigo Murad do Prado. 1. ed. São Paulo, Tirant lo Blanch, 2020.